CONTRATO Nº 211/2023

Dispensa N° 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4408/2023

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Bairro: Centro em Pedro II/PI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal, Francisco Samuel Silva, CPF: 000.235.103-07.

CONTRATADA: GIOVANNA LUSTOSA DE ALMEIDA (G & G Consultoria em Segurança do Trabalho, CNPJ nº. 44.820.789/0001-00, com sede na Rua Tomas Rebelo, 1223, Mafrense, Teresina - PI, neste ato representado pela Sra. Giovana Lustosa de Almeida, CPF nº. 028.389.293-56.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Prestação de Serviço, conforme Dispensa N° 051/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Prestação dos Serviços para a Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e Laudo Técnico das condições ambientais do trabalho, conforme especificações e constantes da Dispensa N° 051/2023, Processo Administrativo nº. 4408/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do Contrato é de 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais), Fonte de Recursos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO

04.122.0002.2009.0000	2009	339039	500

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o CONTRATANTE obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho desta prestação de serviços, para que o mesmo possa executar o que fora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE relatório dos andamentos dos atos realizados, conforme objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderá o CONTRATADO, sob sua responsabilidade técnica, se utilizar do concurso de outro funcionarios, por sua conta e risco, para a realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e recibo, bem como da respecitiva ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusulacontratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüênciascontratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93,suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Administração é o Sr Antônio Sotero de Oliveira, CPF nº. 352.316.613-68, matricula nº. 117-1.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questõesderivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinamas partes abaixo.

Francisco Samuel da Silva
Sec. Municipal de Administração
Pedro II - PI

Pedro II (PI), 29 de Agosto de 2023.

Francisco Samuel da Silva
Francisco Samuel Silva
Secretário Municipal de Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

GIOVANNA LUSTOSA DE ALMEIDA
CPF: 028.389.293-56

GIOVANNA LUSTOSA DE ALMEIDA
(G & G Consultoria em Segurança do Trabalho
CNPJ nº. 44.820.789/0001-00
Giovana Lustosa de Almeida
CONTRATADO